



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 593/2025
Data: 15/03/2025 - Horário: 09:30
Legislativo - PLOL 2/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS ANIMAIS – PSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, o Programa de Saúde dos Animais – PSA, com o objetivo de promover a proteção, o controle populacional de animais domésticos, além de fomentar a conscientização da população belavistense sobre os direitos dos animais e a posse responsável.

Art. 2º - São diretrizes do PSA:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância da posse responsável de animais domésticos;
- II – incentivar o registro e cadastramento de cães e gatos junto ao órgão competente do Poder Executivo ou à secretaria responsável, com a devida identificação dos respectivos tutores;
- III – incentivar, apoiar ou divulgar ações de castração e esterilização realizadas por entidades, organizações ou profissionais habilitados, visando ao controle populacional de animais;
- IV - apoiar ações de identificação de animais, inclusive em situação de rua, realizadas por entidades, organizações ou profissionais habilitados;
- V – fiscalizar e coibir maus-tratos a animais, inclusive abandono, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, em especial nas Leis Federais nº 9.605/1998 e 14.064/2020 e Lei Complementar Municipal nº 093/2022.
- VI – incentivar iniciativas que ofereçam atendimento veterinário a preços acessíveis, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VII – conscientizar e responsabilizar os tutores quanto aos cuidados, bem-estar e controle reprodutivo de seus animais, prevenindo a procriação descontrolada e o abandono, sob pena de sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no seu artigo 32, e Lei Complementar Municipal nº 093/2022 e demais leis correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Art. 3º - O PSA será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, que poderá firmar convênios e parcerias com entidades de proteção animal, universidades, clínicas veterinárias e demais organizações afins.

Art. 4º - Para atender às finalidades desta Lei, poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas sobre posse responsável, cuidados com a saúde animal e prevenção de zoonoses;

II - incentivo a mutirões de castração realizados por terceiros ou em parceria;

III – divulgação de informações sobre adoção responsável;

IV – apoio à criação de cadastros ou bancos de dados sobre animais, quando promovidos por órgãos, entidades ou profissionais competentes;

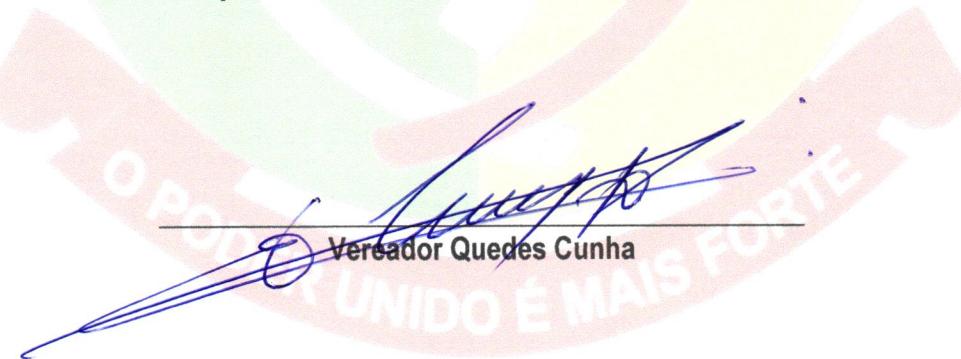
V – incentivar a adoção responsável de animais resgatados.

Art. 5º - Esta Lei tem caráter orientador, e sua execução ficará a critério do Poder Executivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, aos 11 de março de 2025.


Vereador Quedes Cunha


Vereadora Francielle de Oliveira Gomes Nora Lacerda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Saúde dos Animais – PSA no município de São Sebastião da Bela Vista, com o intuito de promover o bem-estar dos animais, reduzir o abandono, conscientizar os tutores sobre seus deveres e contribuir para a saúde coletiva da nossa comunidade.

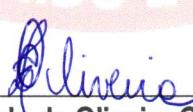
Nos últimos anos, temos percebido um crescimento no número de cães e gatos soltos pelas ruas da cidade. Além do sofrimento enfrentado por esses animais, essa situação provoca transtornos à população, riscos à saúde pública e até acidentes de trânsito. É uma realidade que não pode mais ser ignorada.

Por meio de ações de conscientização, incentivo à identificação e registro dos animais, campanhas educativas e apoio a iniciativas de cuidado e adoção responsável, o PSA busca transformar essa realidade. O projeto também reforça a responsabilidade legal sobre a guarda dos animais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei nº 14.064/2020 e a Lei Complementar Municipal nº 093/2022.

Acreditamos que cuidar dos animais é também cuidar da cidade e das pessoas. Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que nasce do olhar atento às necessidades da nossa população – humana e animal.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, aos 11 de março de 2025.


Vereador Quedes Cunha


Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

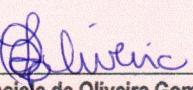
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002 DE 11 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DOS ANIMAIS – PSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 06 de outubro de 2025.


Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

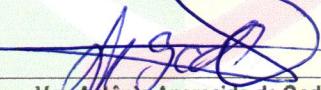
PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio de seu relator designado, o Vereador Antônio Aparecido de Godoi, analisou o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025, de autoria dos Vereadores Quedes Cunha e Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda, que visa instituir o Programa Saúde dos Animais – PSA, com objetivo de promover proteção, o bem-estar e o controle populacional de animais domésticos, além de fomentar a conscientização da população belavistense sobre os direitos dos animais e a posse responsável em São Sebastião da Bela Vista – MG.

Tal projeto é de grande relevância social, pautada no princípio da proteção e bem-estar animal, de interesse local. No que tange à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto não cria nem impõe obrigações diretas ou despesas vinculantes ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações genéricas, deixando expressamente claro, no artigo 5º, que sua execução dependerá do interesse público e da disponibilidade orçamentária.

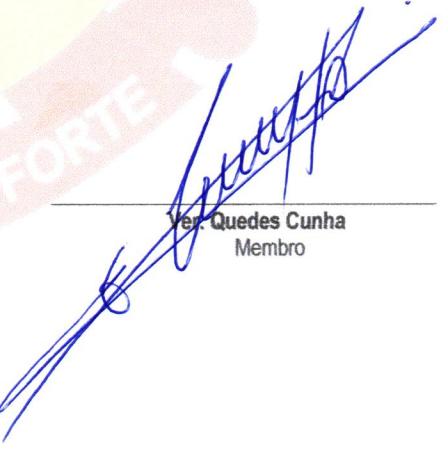
Portanto, não há vício de iniciativa, pois o Legislativo pode propor leis que instituem programas de natureza orientadora. Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça considera o Projeto legal e constitucional, sendo favorável à sua apreciação pelo Plenário. É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2025


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:


Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente


Ver. Quedes Cunha
Membro